



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO “PASSEIO DE SÃO MARTINHO 2024”

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, NIPC 510 837 590, com sede na Rua de Serralves, n.º 8 4150-701 Porto, representada neste ato por Carla Sofia da Silva Soares Maia, na qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, de ora em diante designada como Primeira Outorgante;

E

Vefa Travel – Viagens E Turismo, Unip. Lda, sociedade comercial com sede [REDACTED] com o número único de pessoa coletiva e matrícula [REDACTED], representada neste ato pelo seu administrador, [REDACTED], com poderes para o ato, de ora em diante designada como Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência de procedimento consulta prévia n.º PCP 2024.14, foi decidido adjudicar ao Segundo Outorgante o presente contrato, sendo legalmente exigível a sua redução a escrito;

é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Documentos que compõem o contrato

- 1.1. Para além do título contratual, fazem ainda parte do presente contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas e a proposta da Segunda Outorgante.
- 1.2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta da Segunda Outorgante.
- 1.3. O contrato mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.



Artigo 2.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de organização do “Passeio de São Martinho 2024”, de acordo com a proposta apresentada no procedimento de Consulta prévia PCP 2024.14, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante.

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Segunda Outorgante durante a deslocação e permanência na Quinta Rauliana em Vila Nova de Famalicão”

Artigo 4.º

Prazo de prestação de serviços

4.1. O presente contrato de prestação de serviço mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. A título acessório, a adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Artigo 5.º

Sigilo

5.1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.



Artigo 9.º

Garantia

9.1. A Segunda Outorgante garantirá os serviços prestados, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, pelo prazo legalmente previsto.

9.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação pela Primeira Outorgante da prestação de serviços.

Artigo 10.º

Mora e cumprimento defeituoso

10.1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do presente contrato por parte da Segunda Outorgante, poderá a Primeira Outorgante interpelá-la para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso a Segunda Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Primeira Outorgante sofra na sequência de tais atos.

10.2. Ao ser interpelada para os efeitos previstos no número anterior deverá a Segunda Outorgante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 11.º

Aceitação

O simples silêncio da Primeira Outorgante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

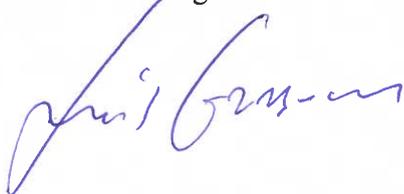
Artigo 18.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissa observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto, 13 de novembro de 2024

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante



VEFA VEFA TRAVEL, LDA
VIAGENS E TURISMO